



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 066/2018

Vila Pavão/ES, 25 de outubro de 2018.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

É com grande satisfação que encaminhamos à elevada apreciação de V. Exa. E Nobres Pares, o anexo Projeto de Lei nº 066/2018, que tem como proposta a criação de **01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Referência 09**, a ser incluída nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-a as já existentes nos referidos anexos, para atendimento as demandas esta municipalidade, especialmente da Secretaria Municipal de Assistência Social, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário, em anexo.

Conforme relato da Secretária Municipal de Assistência Social em sua solicitação (cópia anexa), a urgência na criação da vaga deve-se defasagem de profissionais nessa área, que é imprescindível ao atendimento das demandas atuais em setores do serviço social no Município.

Esta vaga que se pretende criar para o cargo de Assistente Social, também se tornou necessária, visto que a servidora Angelita de Souza Santos, que é efetiva no cargo, por motivo de tratamento de sua saúde (após acidente de trânsito), encontra-se afastada de suas atividades, e em razão disso seu contrato encontra-se suspenso.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br - www.vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lado outro, a proposta ainda prevê que a vaga que se pretende criar poderá ser provida por pessoas que já participaram do Processo Seletivo Simplificado através do Edital 002/2017, cuja convocação deverá obedecer à ordem de classificação homologada pelo Decreto nº 1.029/2018, bastando apenas autorização legislativa para esse fim.

O pedido de urgência na apreciação da matéria se justifica pelos motivos já sobreditos, em especial ao atendimento das demandas atuais em setores do serviço social.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 066/2018

Cria vaga para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada **01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Referência 09**, a ser incluída nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-a as já existentes nos referidos anexos, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro - Orçamentário, em anexo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento da vaga criada nesta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurando para esse fim, na forma prevista na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005.

Art. 3º – Fica autorizada a convocação dos candidatos relacionados no quadro de reserva do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 002/2017, para provimento da vaga criada por esta Lei, obedecendo-se a ordem classificatória constante no resultado final homologado pelo Decreto no 1.029/2018.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação da Secretaria de Lotação do Servidor, já consignada na Lei Orçamentária deste Exercício, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal